



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "JORNAL DOS REFORMADOS E DA TERCEIRA IDADE" (Aprovada na reunião plenária de 29.MAR.95)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicita, em ofício recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 10 de Fevereiro de 1995, a classificação do "Jornal dos Reformados e da Terceira Idade". Junta uma declaração da Coordenadora do Núcleo de Registo dos Órgãos de Comunicação Social da Secretaria Geral do Ministério da Justiça com os elementos constantes dos ficheiros deste departamento relativos à publicação em causa e três exemplares da mesma.

Daqueles registos consta que o "Jornal dos Reformados e da Terceira Idade" é uma publicação mensal, dirigida por Jorge Galveias Rodrigues, com redacção na Rua dos Caetanos, nº 26, 3º, 1000 Lisboa, e é propriedade da Social Press - Meios de Comunicação Social, Lda.

2 - Nos termos do nº 1 do artº 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do referido artigo estabelece que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". O número 7 do mesmo artigo preceitua que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa", sendo, segundo o nº 8, de informação geral as que têm por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7 deste artigo".

3 - O artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa define as publicações periódicas, quanto à sua expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4. A análise do conteúdo dos exemplares que foram enviados à AACS permite concluir estarmos em presença de uma publicação de informação especializada.

De acordo com o esclarecimento da empresa proprietária, o "Jornal dos Reformados e da Terceira Idade" dirige-se a assinantes, 70% dos quais pertencentes à região de Lisboa e os restantes 30% distribuídos pelo território continental, com maior incidência nos meios rurais do Norte e Beiras.

5. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o "Jornal dos Reformados e da Terceira Idade" como publicação de informação especializada de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Março de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM